



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

8^a COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

Parecer ao Projeto de Lei nº 302/2020, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, que “PROÍBE a circulação de ônibus do transporte coletivo urbano da cidade de Manaus sem COBRADOR e dá outras providências”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 8^a Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade o Projeto de Lei nº 302/2020, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, que “PROÍBE a circulação de ônibus do transporte coletivo urbano da cidade de Manaus sem COBRADOR e dá outras providências”.

O Projeto em tela veda a circulação de ônibus que prestam o serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Manaus sem cobrador, dispondo sobre a obrigatoriedade desse cargo nos quadros funcionais das empresas que prestam o serviço de transporte coletivo urbano.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Já tendo sido analisada a sua constitucionalidade e legalidade pelo CCJR, cabe a esta Comissão analisar o projeto no que se refere à pertinência da matéria. Efetivamente, a propositura tem por fulcro tratar de uma questão fundamental no contexto das políticas públicas relativas à mobilidade, transporte público e garantia dos direitos vinculados assegurados aos cidadãos nos termos da nossa Lei Orgânica e legislação em vigor nas diferentes esferas.

Da leitura do Projeto em tela fica evidenciada a preocupação em assegurar a presença de cobradores em todos os ônibus do transporte público como forma de preservar o emprego de milhares de pessoas em nossa cidade, destacando na justificativa a questão da crise social e de emprego na pandemia (época em que o projeto foi inicialmente apresentado).

Além dessa questão social intrínseca ao fim do cargo de cobrador, é importante destacar que o tema envolve, ainda, a segurança do transporte público. Sem a presença do cobrador, os motoristas acabam sobreacarregados, sendo obrigados a conciliar a responsabilidade de conduzir o veículo com a tarefa de receber pagamentos e fornecer troco. Sabemos que a profissão de motorista já é considerada uma das mais estressantes, e a introdução de novas funções só tende





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001
MÓDULOS DE SISTEMAS DE GESTÃO

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

a agravar as condições de trabalho. Esse acúmulo de tarefas pode comprometer a segurança, não apenas do motorista, mas também dos passageiros, colocando todos em risco.

A segurança dos motoristas, passageiros, e demais pessoas que circulam pelas vias públicas é objeto indispensável da ampla tutela através de adequadas condições de trabalho desses motoristas, portanto, o que se traduz na consecução das finalidades e princípios inerentes à acessibilidade, mobilidade e transporte público.

Destaca-se que a Constituição Federal, no art. 7º, inciso XXII, prevê “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. Se não houver cobrador, há risco maior de distração, de acidentes, de conflito etc., afetando motoristas e passageiros. O projeto em análise permite justamente a mitigação desses riscos.

Isto posto, indiscutível a pertinência do referido projeto de lei no que diz respeito à não são identificados óbices para seu prosseguimento nesta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 13 de outubro de 2025.

**MITOSO
Vereador - Relator**

